SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 28 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO III | Nº 0532

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Aglon Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Farmácia, PAS e outros. Valor: R$ 11.582,25. Assinatura: 16 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:98DB10AE

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Medicinalis Distribuição Ltda.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Farmácia, PAS e outros. Valor: R$ 8.107,04. Assinatura: 16 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:1A22330E

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES Ltda.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Farmácia, PAS e outros. Valor: R$ 19.398,64. Assinatura: 16 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:272473F3

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e GILMAR ARAÚJO RODRIGUES - ME.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Farmácia, PAS e outros. Valor: R$ 75.109,84. Assinatura: 16 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E63962D2

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Farmácia, PAS e outros. Valor: R$ 1.354,90. Assinatura: 16 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:65CCDE72

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Comercial Bocainense Ltda.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E OUTRAS FINALIDADES. Valor: R$ 75.690,40. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6B429CE5

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e L. C. Rufino - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E OUTRAS FINALIDADES. Valor: R$ 132.955,66. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B3FA88C9

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Supermercado Bocaina Serve Ltda. - EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E OUTRAS FINALIDADES. Valor: R$ 496.271,22. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:74ADA73C

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e César Cabral de Souza Distribuidora - EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ESCOLAR. Valor: R$ 14.208,07. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:97C9796F

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Iara Monteiro Sampaio de Souza Garms & Cia Ltda - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ESCOLAR. Valor: R$ 16.192,77. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0C4D475C

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Tend Tudo Papelaria e Informática Ltda - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ESCOLAR. Valor: R$ 10.299,33. Assinatura: 23 de fevereiro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:52ACBFDA

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Auto Posto Piotto Ltda.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Valor: R$ 379.320,00. Assinatura: 11 de setembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C7F95F0B

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e CAMARGO & DEVITA LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Valor: R$ 259.650,00. Assinatura: 11 de setembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DE42A0AB

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e V.G. Comércio de Material Hospitalar Ltda - EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEDE E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O SAMU. Valor: R$ 23.847,19. Assinatura: 05 de outubro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6EF83F3F

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e C R DA SILVA COLETA ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS. Valor: R$ 65,00 por caçamba. Assinatura: 09 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D0C2E54A

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e ANTONIO CARLOS FOGOLIN ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor: R$ 43.780,05. Assinatura: 16 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:93C5A817

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Cido Português Comercio de Material de Construção Ltda - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor: R$ 41.695,45. Assinatura: 16 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B150748A

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e D E GRANAI - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor: R$ 37.431,00. Assinatura: 16 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3BEC698F

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e GRANAI & FERRARI LTDA - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor: R$ 17.098,36. Assinatura: 16 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:35F8A860

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e TIAGO FOGOLIN - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor: R$ 11.728,60. Assinatura: 16 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FEC08CD7

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/12 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/12

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Eletrônica Mendonça Araraquara Ltda EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEDE DO SAMU. Valor: R$ 34.505,00. Assinatura: 26 de novembro de 2.012. Validade: 12 meses.
Bocaina, 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5FD504AA

SECRETARIA
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2012
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Saúde Municipal – Centro de Saúde "Dr. Hélio Inforzato", Programa QUALIS-UBS.
Homologo, pelo que faço, a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 015/2012 às empresas VG COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, SPAC COMERCIO DE AÇO LTDA EPP, CAMPANA E ZAGO LTDA, GERALDO ZANOLA JUNIOR JAU ME, E.M. MARQUES INFORMATICA EPP, CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP e NATIVA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, conforme lotes adjudicados.
Bocaina, 26 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO,
Prefeito Municipal de Bocaina

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:2AE32988

SECRETARIA
CONCORRÊNCIA N.º 002/12- HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bocaina torna pública a Homologação do Certame (Processo Licitatório n.º 011/12, Edital de Licitação n.º 011/12, Concorrência n.º 002/12) e o vencimento do objeto à firma POTIVIAS – EMPRESA POTIGUAR DE OBRAS VIARIAS LTDA no valor global de R$ 465.840,00, por corresponder ao menor preço oferecido e estar de acordo com as normas do Edital Licitatório.
Bocaina em 21 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO.
Prefeito Municipal de Bocaina.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:011901C9

SECRETARIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/12- HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bocaina torna pública a Homologação do Certame (Processo Licitatório n.º 052/12, Edital de Licitação n.º 052/12, TP n.º 005/12) e o vencimento do objeto à firma EMPRESA AUTO ONIBUS MACACARI no valor global de R$ 106.800,00, por corresponder ao menor preço oferecido e estar de acordo com as normas do Edital Licitatório.
Bocaina em 27 de dezembro de 2.012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO.
Prefeito Municipal de Bocaina.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:307899F2

SECRETARIA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/12

Edital de Licitação n.º 027/12
A Prefeitura Municipal de Bocaina torna pública a revogação da TP nº 003/12, tendo em vista a inexistência de licitantes habilitados para o certame.
Bocaina, 27 de dezembro de 2012.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal de Bocaina.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F00D0C9A

SECRETARIA
LEI Nº 2.471 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.012

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio e ou convênio com entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos desta lei, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos de menores e adolescentes e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semi-liberdade;
VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico das vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 5º - Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, o Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e o Adolescente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, observada a paridade preceituada no art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, com a seguinte representação:

I - um representante do Serviço da Educação;
II - um representante do Serviço da Saúde;
III - um representante do Serviço Social;
IV - um representante do Serviço da Fazenda;
V - quatro representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do poder público serão escolhidos pelo Prefeito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia pública convocada pelo Prefeito, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita por decreto do Executivo, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento e ainda de estabelecimento de convênio com entidades privadas, para os fins desta lei;
IV - elaborar seu Regimento Interno;
V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato, sempre observada a origem da vaga;
VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
VII - gerir o Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e o Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e ou repassando verbas para as entidades não governamentais;
VIII - sugerir modificações nas estruturas dos órgãos da Administração ligados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
XI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ao adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 32 desta lei;
XIV - eleger o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 10º - Ao Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e o Adolescente, gerido pelo Conselho, compete:

I - solicitar, receber e registrar recursos definidos no orçamento federal, estadual e municipal, ou destinados pelos poderes executivos por transferência, suplementação ou repasse;
II - receber e registrar recursos captados através de convênio, doações, inclusive aquelas provenientes de abatimento de imposto de renda, multas decorrentes de transgressões aos direitos da criança e do adolescente, auxílios e rendimentos de aplicações de capital e de outras formas permitidas por lei;
III - liberar e aplicar recursos nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - manter controle escritural de recebimentos, liberações e aplicações de recursos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - prestar contas, anualmente, dos recursos do Fundo, com divulgação através de edital publicado na Imprensa Oficial do Município ou em jornal local.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações anuais previstas no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
V - outros recursos que lhe forem destinados;
VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

§ 2º - O Ministério Público Estadual fiscalizará a aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no inciso II deste artigo.

§ 3º - A movimentação dos recursos do Fundo ficará a cargo do Prefeito e do Contador da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, respectivamente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período, uma única vez.

Art. 13º - O Conselho Tutelar atenderá ao público das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira e, após as 17:00 h, em regime de plantão.

§ 1º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão, mediante escala de serviços sob orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º - O conselheiro escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, o endereço de sua residência e número de seu telefone.

Art. 14º - A Administração Municipal viabilizará local apropriado, dotado de infra-estrutura para funcionamento do Conselho Tutelar, de

acordo com as indicações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Das Atribuições

Art. 15º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar, para adolescente autor de ato infracional, a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no artigo 101, inciso I à VI da Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XII - receber a comunicação do Conselho da Criança e do Adolescente sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais, bem como a inscrição dos programas e suas alterações;
XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais;
XIV - representar à Autoridade Judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental.

Art. 16º - Além das atribuições definidas no artigo anterior, de acordo com a Lei 8069/90 o Conselho Tutelar deverá ainda:

I - eleger entre seus membros o Presidente e Vice-Presidente, funções não remuneradas;
II - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
III - enviar mensalmente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 17º - As atribuições constantes desta lei não excluem outras, desde que compreendidas e compatíveis com a finalidade do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Poderão ser estabelecidas outras funções diretamente pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, em casos específicos.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 18º - O Conselho Tutelar atenderá às partes mantendo o registro das providências tomadas em cada caso.

Art. 19º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 20º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da lei 8069/90.

Art. 21º - Manutenção de Secretaria Geral, sendo o pessoal cedido pela Prefeitura. Ajuda pelos órgãos governamentais federais, estaduais ou não governamentais, assim como a comunidade em geral.

Seção IV

Da Natureza Funcional e Gratificação

Art. 22º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos individualmente pela comunidade e investidos na forma regular, para prestar, transitoriamente, serviço público relevante e gozarão dos direitos previstos no artigo 135 da lei 8069/90.

Art. 23º - Os conselheiros tutelares poderão receber mensalmente gratificação, igual à referência VII percebida pelos servidores municipais.

§ 1º - A gratificação não gera qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - Os conselheiros tutelares poderão, ainda, receber o benefício da cesta básica de alimentos, nos termos da Lei 1.936 de 18 de janeiro de 2005 e Decreto nº 011/05.

§ 3º - É assegurado aos conselheiros tutelares o direito a:

I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
III - Licença maternidade;
IV - Licença paternidade;
V - Gratificação natalina.

Art. 24º - Sendo o escolhido servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de gratificação, optar pelos vencimentos e vantagens de seu emprego, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 25º - Os recursos necessários para a gratificação dos membros do Conselho Tutelar terão origem em doação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Seção V

Do Processo de Escolha

Art. 26º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, representada por um colegiado, mediante a realização de assembléia, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 27º - O processo de escolha será indireto e dar-se-á através do voto secreto dos membros do colegiado, em assembléia, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ampla publicidade da assembléia aos interessados na função de conselheiro mediante:

I - afixação de edital de convocação no quadro próprio da Prefeitura Municipal;
II - divulgação do Edital na imprensa local, falada e escrita.

§ 2º - O edital de convocação consignará:
I - data e a finalidade da assembléia referida no caput deste dispositivo;

II - membros do colegiado votante;
III - prazo para o registro da candidatura;
IV - local de apresentação do registro e os requisitos mínimos dos candidatos;
V - documentação a ser apresentada no ato do registro da candidatura (arts. 32 e 33);
VI - prévia regulamentação da matéria à disposição dos interessados (art. 53);

Art. 28º - Antes de submetidos à eleição, os candidatos serão previamente selecionados, mediante prova escrita e análise de currículo por uma banca examinadora, especialmente designada para tal, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º - A eleição dos candidatos previamente selecionados far-se-á por um Colégio Eleitoral composto por:

a) membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) membros titulares do Conselho Municipal de Educação;
c) membros titulares do Conselho Municipal de Saúde;
d) membros titulares do Conselho Municipal da Assistência Social;
e) comandante do Destacamento da Polícia Militar;
f) delegado de Polícia do Município;
g) representante da OAB.

§ 1º - Os membros do colegiado deverão apresentar, no ato da votação, título de eleitor ou carteira de identidade e comprovante de sua condição ou situação funcional.
§ 2º - Cada membro do colegiado poderá votar uma única vez em 05 (cinco) candidatos, no local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30º - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão de Escolha, composta por 05 (cinco) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencentes ou não aos seus quadros.

Parágrafo Único - O trabalho da Comissão de Escolha será devidamente fiscalizado por um representante do Ministério Público.

Art. 31º - Compete à Comissão de Escolha:

I - receber os pedidos de registro, selecionar e credenciar os candidatos;
II - organizar o processo de escolha, detalhado em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - comprovar o material necessário para votação do Colegiado;
IV - acompanhar e coordenar o processo de escolha em todas as suas etapas, desde o pedido de registro e credenciamento dos candidatos, até a apuração e publicação dos resultados.

Seção VI

Dos Requisitos, Registro e Credenciamento dos Candidatos

Art. 32º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;
II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município há mais de 03 (três) anos;
IV - ter domicílio eleitoral no Município;
V - estar no pleno exercício dos seus direitos políticos;
VI - ter concluído o ensino fundamental de escolaridade;
VII - não ter sido suspenso ou destituído do direito do pátrio poder;
VIII - não ter registro de antecedentes criminais.
Art. 33º - O próprio candidato deverá requerer seu registro comprovando que preenche os requisitos mencionados no artigo anterior, através da entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - cópia da cédula de identidade;
III - cópia do título de eleitor, com prova de votação da última eleição;
IV - cópia do CPF;
V - comprovante de residência;
VI - certidão dos distribuidores cível, criminal, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Jaú e Certidão de Antecedentes Criminais;
VII - proposta de trabalho com base nas atribuições legais do Conselho Tutelar;
VIII - comprovante de conclusão de escolaridade;
IX - apresentação de curriculum vitae com documentos comprobatórios.

Art. 34º - O requerimento de registro do candidato far-se-á junto à Comissão de Escolha, na forma do artigo 33.

Art. 35º - A Comissão de Escolha terá um prazo, a ser definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do encerramento das inscrições, para análise dos requerimentos, publicando, em seguida, a relação dos candidatos aptos.

§ 1º - O candidato receberá um número na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha.

§ 2º - Contra inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não contado o da publicação dos candidatos aptos, impugnação dirigida à Presidência da Comissão de Escolha, por parte de qualquer candidato ou interessado.

§ 3º - Havendo impugnação, o impugnado será intimado pela Comissão de Escolha, devendo se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis.

§ 4º - Acolhida a impugnação, o candidato terá seu pedido de inscrição negado, podendo recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o Conselho julgar o recurso no mesmo prazo, sendo sua decisão definitiva.

§ 5º - O candidato considerado inapto também poderá recorrer nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§ 6º - A publicação final dos candidatos aptos deverá ser feita em conjunto com a publicação do julgamento final dos eventuais recursos, ou impugnações.

Art. 36º - Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de sua candidatura.
Art. 37º - O cancelamento do Registro efetuado pela Comissão de Escolha será comunicado imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, para conhecimento e providências necessárias.

Seção VII

Da Realização de Escolha em Assembléia

Art. 38º - A assembléia do colegiado, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução a ser publicada na imprensa local, especificando-se local, dia e horário da reunião e votação, membros da Comissão de Escolha e outras providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para realização da Assembléia do Colegiado.

§ 2º - A assembléia para a escolha da renovação do Conselho Tutelar terá a publicação de resolução competente 60 (sessenta) dias antes da eleição para novo mandato.

Art. 39º - A propaganda dos candidatos a Conselheiro será regulamentada, previamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40º - É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular.

Parágrafo Único - A proposta de trabalho dos candidatos, a que se refere o artigo 33, VII, poderá ser veiculada através de panfletos informativos, com forma e padrão a serem definidos em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedada a utilização de qualquer outro material para esse fim.

Art. 41º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único - A inobservância do estabelecido nos artigos 30 e 31 desta Lei poderá levar à cassação do registro do candidato pela Comissão de Escolha.

Seção VIII

Do Voto

Art. 42º - O sigilo de voto é assegurado mediante:

I - o isolamento do membro do colegiado para o efeito de escolha dos candidatos;
II - verificação de autenticidade de cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

Seção IX

Da Mesa Receptora e Apuradora

Art. 43º - Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá as normas de funcionamento de sua mesa receptora e apuradora.

Art. 44º - A mesa receptora será composta por um presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão de Escolha, assim como seus respectivos suplentes, podendo a mesma, para tal ato, solicitar funcionários da Justiça Eleitoral e/ou de Secretarias Estaduais e Municipais.

Art. 45º - A mesa apuradora será composta com os mesmos membros da mesa receptora, sendo que a apuração dar-se-á conforme estabelecido no artigo 48 desta Lei.

Seção X

Da Fiscalização da Assembléia

Art. 46º - A fiscalização da assembléia para a escolha dos Conselheiros poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicada, para a mesa receptora ou apuradora, previamente inscrita junto à Comissão de Escolha.

Art. 47º - No local de votação será afixada uma lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

Seção XI

Da Apuração, Impugnação e Proclamação dos Resultados

Art. 48º - A apuração da votação na assembléia e a totalização final serão feitas em local centralizado a ser definido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49º - As impugnações serão decididas no ato pela mesa apuradora, ficando registradas em ata.
Parágrafo Único - Os recursos das decisões, do caput deste artigo, serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Presidente da Comissão de Escolha, que terá igual prazo para manifestar-se.

Art. 50º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologar e proclamar o resultado da consulta, divulgando-o através da imprensa local, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apuração.

§ 1º - Poderá ser interposto recurso, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face do resultado final da Assembléia de Escolha, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua entrada e publicará o resultado final da Assembléia de Escolha no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamentos do recursos.

Art. 51º - Serão proclamados candidatos escolhidos para a titularidade, os 5 (cinco) primeiros mais votados, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Existindo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de experiência comprovada de trabalho com criança e adolescente. Caso não haja desempate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 52º - São impedidos de servir no mesmo conselho até o terceiro grau de parentesco consangüíneo ou civil.

Seção XII

Da Posse do Exercício e da Perda do Mandato

Art. 53º - O Prefeito Municipal nomeará os eleitos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação final dos resultados.

Art. 54º - O Conselheiro empossado, se for o caso, será automaticamente licenciado do serviço público ou terá seu contrato de trabalho suspenso, se empregado, pelo tempo em que durar o exercício da função, com prejuízo de vencimentos quando for o caso, asseguradas as demais vantagens do cargo ou emprego.

Parágrafo Único - No término do mandato, fica assegurado ao Conselheiro servidor público o retorno às suas funções originais, com todos os seus direitos de seu cargo ou emprego.

Art. 55º - A perda do Mandato será decretada pela autoridade Judiciária, após a manifestação do Ministério Público, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de quem tenha legítimo interesse, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 56º - A eleição para novo mandato do Conselho Tutelar será realizada a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art. 57º - A posse para o mandato do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 58º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução para regulamentá-la, relativamente ao processo de inscrição, credenciamento e registro dos candidatos e propaganda, considerando as matérias aludidas nos artigos 32 ao 41 desta Lei.

Art. 59º - A presente Lei aplicar-se-á aos demais processos de escolha que se sucederão, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunamente, editar resolução para regulamentação dos atos e procedimentos necessários.

Art. 60º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente aplicável à matéria, cujas decisões serão registradas em livro próprio, constituindo-se em norma de procedimento a ser seguida na apreciação de casos análogos.

Art. 61º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação de crédito suplementar ao Poder Legislativo.

Art. 62º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.013, ficando revogadas as Leis 1.540 de 18 de junho de 1.997, Lei 2.100 de 10 de abril de 2.007, Lei 2.215 de 27 de janeiro de 2009 e Lei 2.218 de 29 de janeiro de 2009.
Bocaina, 21 de dezembro de 2.012.
Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D2BAAF6A

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 1.209.622,52 m², localizada na Rodovia SP-324 – Vinhedo/Viracopos, Fazenda Sant'Anna da Grama, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA.

OCIMAR POLLI

Art. 1º
, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 1.209.622,52 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 129.436, e cadastro rural nº 624.047.014.168-1, localizada na Rodovia SP-324, Vinhedo/Viracopos, Fazenda Sant'Anna da Grama, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9234/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"UMA GLEBAS DE TERRAS resultante da unificação de uma Gleba de terras desmembrada da Fazenda Bonfim, denominada Bruzol da Queimada Velha e da Gleba I destacada do Sítio da Grama, localizada no Bairro descampado, situada na cidade e município de Itupeva, desta comarca, com a área de 1.209.622,52 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se no marco um (01), localizado a novecentos e noventa metros (990,00m) após o Km 83 desta Rodovia SP-324 Vinhedo / Viracopos, ponto este situado junto à margem esquerda da rodovia. Deste referido ponto até o ponto cinqüenta e quatro (54), confronta com o Loteamento Fazenda da Grama com as seguintes distâncias e rumos: deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma distância de cinco metros e cinqüenta e seis centímetros (5,56m) com a Avenida Um (01) – pista um (01), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.065 – desta Serventia, até o ponto P53-A; daí deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma distância de duzentos e trinta metros e setenta e seis centímetros (230,76m) com a Área Institucional número um (01), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.110 – desta Serventia, até o ponto P53-B, daí deflete à direita e segue em linha sinuosa por uma distância de oitenta e quatro metros e um centímetro (84,01m) com a Avenida Um (01) – Pista um (01), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.065 – desta Serventia, até o ponto P53-C; daí segue em linha sinuosa por uma distância de 59,67m e defletindo a direita segue em linha reta por uma distância de quarenta e um metros e noventa centímetros (41,90m) com rumo NE 39°30' com o Sistema de Lazer três (03), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.093 – desta Serventia, até o ponto P53-D, daí segue em linha reta por uma distância de vinte e dois metros e cinqüenta e nove centímetros (22,59m) e rumo NE 39°30' com a Rua Dois (02) – Trecho dois (02), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.068 – desta Serventia, até o ponto P53-E; daí segue em linha reta por uma distância de cento e vinte e cinco metros e cinqüenta e um centímetros (125,51m) com rumo NE 39°30' e defletindo a esquerda segue trinta e seis metros e setenta e seis centímetros (36,76m) em linha reta com rumo NE 23°00' com o Sistema de Lazer Seis (06), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.099 – desta Serventia, até o ponto P53-F, daí segue em linha reta por uma distância de vinte e dois metros e três centímetros (22,03m) com rumo NE 23°00' com a Rua Treze (13), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.079 – desta Serventia, até o ponto P53-G, daí segue em linha reta por uma distância de noventa e nove metros e vinte e um centímetros (99,21m) com rumo NE 23°00' e defletindo a direita segue sessenta metros (60,00m) com rumo NE 44°44' com o Sistema de Lazer Sete (07), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.100 – desta Serventia, até o ponto P53-H; daí segue em linha reta por uma distância de cento e dezoito (118,00m) com rumo NE 70°33' e defletindo a direita segue cento e setenta e seis metros e vinte centímetros (176,20m) com rumo SE 70°00' com a Rua Cinco (05), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.071 – desta Serventia, até o ponto P53-I, daí segue em linha reta por uma distância de cento e quarenta e oito metros e oitenta centímetros (148,80m) com rumo SE 70°00' e defletindo a esquerda segue cinqüenta e três metros e oitenta e três centímetros (53,83m) com rumo NE 18°50' com a Área Verde Dois (02), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.089 – desta Serventia, até o ponto P53-J, daí segue em linha reta por uma distância de doze metros e noventa e um centímetros (12,91m) com rumo NE 18°50' com a Área Reservada número dois (02), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.083 – desta Serventia, até o ponto P53-K; daí segue em linha reta por uma distância de cento e três metros e vinte e seis centímetros (103,26m) com rumo NE 18°50' com a Área Verde Três (03), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.090 – desta Serventia, até o ponto P53-L, daí segue em linha reta por uma distância de sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros (68,47m) com rumo NE 18°50' com a Rua Cinco (05), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.071 – desta Serventia, até o ponto P53-M, daí segue em linha reta por uma distância de noventa e quatro metros e quarenta e sete centímetros (94,27m) com rumo NE 18°50' com o lote um (01) da quadra N, conforme Matrícula nº. 85.928 – desta Serventia, até o ponto P53-N, daí segue em linha reta por uma distância de quatorze metros e quatro centímetros (14,04m) com rumo NE 18°50' com a Rua Nove (09), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Matrícula nº. 85.075 – desta Serventia, até o ponto P53-O; daí segue em linha reta por uma distância de sessenta e três metros e vinte e dois centímetros (63,22m) com rumo NE 18°50' com o lote um (01) da quadra O, conforme Matrícula nº. 85.682 – desta Serventia, até o ponto P54; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de cinco metros e noventa e um centímetros (5,91m) com rumo SW 214º14'27" até o marco vinte e sete (27); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de quinhentos e setenta e oito metros (578,00m) com rumo NO 70º29' até o ponto P55/46, confrontando do ponto P54 até aqui com a fazenda Quilombo, objeto da Matrícula nº. 7.448 do Registro de Imóveis de Indaiatuba, deste Estado, do ponto P55/46 ao 204, segue

em linha reta por uma distância de cento e nove metros e quarenta e cinco centímetros (109,45m), no azimute 274°55'53"; do ponto 204 ao ponto 205, por distância de cento e cinqüenta e oito metros e dezessete centímetros (158,17m), no azimute 275°18'07"; do ponto 205 ao 206, por distância de noventa e três metros e sessenta e três centímetros (93,63m), no azimute 275°11'48"; do ponto 206 ao 207, por distância de cem metros e trinta e cinco centímetros (100,35m), no azimute 275°08'53"; do ponto 207 ao 208, por distância de setenta e oito metros e quarenta centímetros (78,40m), no azimute 275°38'38", do ponto 208 ao 209, por distância de cento e vinte e um metros e trinta e nove centímetros (121,39m), no azimute 05°16'51"; do ponto 209 ao 210, por distância de cento e dezessete metros e quatro centímetros (117,04m), no azimute 05°16'07"; do ponto 210 ao 211, por distância de cento e setenta e oito metros e noventa e três centímetros (178,93m), no azimute 05°18'50", do ponto P55/46 ao ponto 208 confronta com a Fazenda Quilombo, objeto da Matrícula nº. 7.448 do Registro de Imóveis de Indaiatuba, e do ponto 208 ao 211, confronta com o Sítio Maria Nova; do ponto 211, localizado na divisa da propriedade com o Sítio Maria Nova, à margem da Estrada Municipal (sem denominação) ao ponto 212, por distância de dezessete metros e noventa e quatro centímetros (17,94m), no azimute 91°04'53", do ponto 212 ao ponto 213, por distância de onze metros e setenta e um centímetros (11,71m), no azimute 92°34'49"; do ponto 213 ao ponto 214, por distância de vinte e três metros e quarenta centímetros (23,40m) no azimute 95°43'30"; do ponto 214 ao 215 por distância de vinte e três metros e noventa e oito centímetros (23,98m), no azimute 96°35'02"; do ponto 215 ao 216 por distância de vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros (22,49m), no azimute 97°21'48"; do ponto 216 ao 217, por distância de quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) no azimute 103°46"31"; do ponto 217 ao ponto 218, por distância de vinte e sete metros e oitenta e oito centímetros (27,88m) no azimute 106°22'15"; do ponto 218 ao ponto 219, por distância de dezesseis metros e cinco centímetros (16,05m), no azimute 105°32'18"; do ponto 219 ao 220, por distância de dezessete metros e cinqüenta e três centímetros (17,53m) no azimute 104°22'08" do ponto 220 ao ponto 221, por distância de quatorze metros e quarenta e nove centímetros (14,49m), no azimute 102°36'50"; do ponto 221 ao ponto 222, por distância de vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40m), no azimute 96°45'29"; do ponto 222 ao 223, por distância de onze metros e cinqüenta e três centímetros (11,53m), no azimute 95°19'52"; do ponto 223 ao ponto 224, por distância de trinta e sete metros e seis centímetros (37,06m), no azimute 86°35'17"; do ponto 224 ao ponto 225, por distância de treze metros e trinta e dois centímetros (13,32m), no azimute 87°33'29"; do ponto 225 ao ponto 226, por distância de cinqüenta e seis metros e oitenta e três centímetros (56,83m), no azimute 86°23'45"; do ponto 226 ao ponto 227, por distância de vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m), no azimute 88°50'52"; do ponto 227 ao ponto 228, por distância de quinze metros e quatorze centímetros (15,14m), no azimute 86°57'44"; do ponto 228 ao ponto 229, por distância de vinte e três metros e vinte e oito centímetros (23,28m), no azimute 81°23'40"; do ponto 229 ao ponto 230, por distância de vinte e quatro metros e quarenta e sete centímetros (24,47m), no azimute 84°10'54"; do ponto 230 ao ponto 231, por distância de dezesseis metros e dezoito centímetros (16,18m), no azimute 85°57'13"; do ponto 231 ao ponto P57/48, por distância de quatorze metros e quatro centímetros (14,04m), no azimute 86°21'00" até o ponto P57/48; daí segue em linha reta numa distância de trinta e um metros e quarenta e seis centímetros (31,46m) com rumo NE 89º34'38" até o ponto P58; daí deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de quarenta e cinco metros e noventa e três centímetros (45,93m) com raio de setenta e cinco metros (75,00m) até o ponto P59, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de vinte e sete metros e sete centímetros (27,07m) com rumo NE 54º29'32" até o ponto P60, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros (64,83m) com rumo NE 48º47'47" até o ponto P61; daí deflete à esquerda e segue em linha reta de setenta e quatro metros e vinte e nove centímetros (74,29m) com rumo NE 42º27'49" até o marco trinta e nove (39); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros (425,48m) com rumo NE 04º05' até o marco 1-A que está situado no córrego do Bonfim na divisa dos municípios Itupeva / Campinas, confrontando do ponto P57/48 até aqui com a Fazenda Bonfim. Objeto da Matrícula nº. 2.094 do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, deste estado. Deste ponto a divisa deflete à direita e segue a montante do córrego do Bonfim, com os seguintes rumos e distâncias: oito metros e oitenta e um centímetros (8,81m) em linha reta com rumo NE 52º44'43" até o marco 2-A, deflete à direita e segue com distância de cinqüenta e nove metros e sessenta e nove centímetros (59,69m) em linha reta e rumo NE 72º48'36" até o marco 3-A; deflete à esquerda e segue com distância de quarenta e dois metros e oitenta e três centímetros (42,83m) em linha reta e rumo NE 58º40'39" até o marco 4-A, deflete à direita e segue com distância de noventa e dois metros e sessenta e um centímetros (92,61m) em linha reta e rumo NE 77º51'18" até o marco 5-A, deflete à esquerda e segue com distância de trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (39,24m) e rumo NE 72º40'12" até o marco 6-A, deflete à direita e segue com distância de quarenta e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros (45,59m) em linha reta e rumo NE 83º07'42" até o marco 7-A, deflete à direita e segue com distância de quarenta e um metros e trinta e oito centímetros (41,38m) em linha reta com rumo SE 84º50'14" até o marco 8-A, deflete à direita e segue com distância de trinta e quatro metros e noventa e três centímetros (34,93m) em linha reta e rumo SE 81º33'42" até o marco 9-A, deflete direita e segue com distância de sessenta e dois metros e cinqüenta e seis centímetros (62,56m) em linha reta e rumo SE 79º30'55" até o marco 10-A, deflete à esquerda e segue com distância de vinte e nove metros e setenta e três centímetros (29,73m) em linha reta e rumo SE 81º41'25" até o marco 11-A, deflete à esquerda e segue com distância de quarenta e seis metros e seis centímetros (46,06m) em linha reta e rumo NE 88º10'38" até o marco 12-A, deflete à esquerda e segue com distância de sessenta e três metros e noventa e oito centímetros (63,98m) em linha reta e rumo NE 69º58'08" até o marco 13-A, deflete à esquerda e segue com distância de cento e cinco metros e noventa e dois centímetros (105,92m) em linha reta e rumo NE 65º09'04" até o marco 14-A, deflete à esquerda e segue com distância de setenta metros e cinqüenta e três centímetros (70,53m) em linha reta e rumo NE 60º51'15" até o marco 15-A, deflete à esquerda e segue com distância de quarenta e dois metros e setenta e um centímetros (42,71m) em linha reta e rumo NE 52º32'15" até o marco 16-A, deflete à direita e segue com distância de trinta e nove metros e oitenta e sete centímetros (39,87m) em linha reta e rumo NE 59º27'27" até o marco 17-A, deflete à esquerda e segue com distância de quarenta e seis metros e oito centímetros (46,08m) em linha reta e rumo NE 45º54'35" até o marco 18-A, confrontando do marco 1-A até aqui com o Córrego do Bonfim, divisa entre a Gleba ora descrita e o Sítio da Grama – Gleba Remanescente, objeto da Matrícula nº. 28.090 do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, deste Estado; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de trezentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros (375,20m) com rumo de SE 78º21'07" até o marco um (01), início desta descrição, confrontando do marco 18-A até aqui com a Faixa de Domínio da Rodovia SP 324 Vinhedo / Viracopos, encerrando assim uma área total de 1.209.622,52 metros quadrados".

Art. 2º

Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Art. 3º

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DA45014F

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, com área de 121.000,00 m², localizada na Rodovia Akzo Nobel (IVA 118) e Via Waldomiro Bertassi (IVA 010), Gleba "A", neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de TPRC – Administração e Participações Ltda.

OCIMAR POLLI

Art. 1º
, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Fica transformada de Área Rural para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, com área de 121.000,00 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 5.106, e cadastro rural nº 633.038.003.727-2, localizada na Rodovia Akzo Nobel (IVA 118) e Via Waldomiro Bertassi (IVA 010), Gleba "A", neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de **TPRC – Administração e Participações Ltda**, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 6451/2012, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"Fazenda Rio Abaixo, gleba "A", no município de Itupeva. – Uma gleba de terras, com a área de 5 alqueires, contendo duas casas, uma capela, um rancho, 10.000 videiras de 15.000 pés de eucaliptos, dentro das seguintes divisas e confrontações: - parte de um marco n°1, localizado no ponto de cruzamento da margem de uma Estrada Municipal (atual via Waldomiro Bertassi) , com o eixo de um caminho que divide estas terras com as da Chácara São Gabriel; desta, segue em reta pelo eixo do caminho e depois por uma cerca de arame farpado, por uma distância de 652,00 metros aproximadamente e encontra o marco de n°2; deste ponto, segue à direita pela margem de outra Estrada Municipal (atual Rodovia Akzo Nobel) , em direção à cidade de Itupeva, por uma distância de aproximadamente 294,00 metros e encontra o marco de n°3; deste, deflete à direita e segue em reta por uma cerca de arame farpado, por uma distância de aproximadamente 859,00 metros e encontra o marco de n°4, localizado à margem da Estrada Municipal (atual Via Waldomiro Bertassi) inicialmente mencionada deste, deflete a direita e segue pela margem da Estrada Municipal (atual Via Waldomiro Bertassi) , por uma distância de aproximadamente 100,50 metros e encontra o marco 1 inicial deste roteiro; do marco 1 ao 2, divide inicialmente com terras da chácara São Gabriele com terras de propriedade de Belmiro Lourenção; do marco 2 ao 3, divide pela Estrada Municipal (atual Rodovia Akzo Nobel) com terras de propriedade de Adalberto Pessini do marco 3 ao 4, divide por uma cerca de arama farpado com terras da gleba "B", de propriedade de Raul Marchi; e do marco 4 ao 1, divide pela Estrada Municipal (atual Via Waldomiro Bertassi) com terras de propriedade de Waldomiro Bertassi, perfazendo o perímetro descrito a área de aproximadamente 12,00 has ou 121.000,00m²".

Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Art. 3º
Art. 2º

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:97D40053

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.º 2.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO N.º 2.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "SÃO VENÂNCIO" de propriedade de Dorema - Administração de Negócios Imobiliários Ltda, localizado na Estrada Municipal IVA 020, Via Paulo Leone, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento "São Venâncio" de propriedade de Dorema - Administração de Negócios Imobiliários Ltda, denominado Fazenda São Venâncio, com área de 537.798,04m2, localizado na Estrada Municipal IVA 020 – Via Paulo Leone, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Instrumento Particular de Hipoteca da Diretoria de Planejamento, constantes do processo administrativo nº 5996/2008, datado de 14/08/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

ENGº FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
Diretor de Obras

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:CAC015DA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.476, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 2.476, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupeva.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupeva, passando a ter os seguintes membros:

I – USUÁRIOS

1. Bairro São Roque da Chave
Titular: Maria Elisabete das Dores Silva Salles – RG 621.035-0
Suplente: Orlando Paggiaro – RG 8.854.047-9

2. Bairro Jardim Guiomar
Titular: Márcia Maria Mossio – RG 8.422.827
Suplente: Vera Lucia da Silva Montovanelli – RG 37.238.113-3

3. Bairro do Guacuri
Titular: Wilson Ramos – RG 4.226.004-8
Suplente: Luiz Amaral Neto – RG 3.694.460

4. Bairro Nova Era
Titular: Maria Inalva da Silva Alves – RG 6.409.827-6
Suplente: Elma Aparecida Ferreira – RG 3.099.742-9

5. Bairro Portal Santa Fé
Titular: Sidnéia Pires de Oliveira Rodrigues – RG 22.029.320-X
Suplente: Bruna Machado – RG 41.031.117-0

6. Centro
Titular: Diego de Oliveira – RG 34.056.582-2
Suplente: Robson Machado dos Santos – RG 41.838.891-X

7. Bairro Monte Serrat
Titular: Lazaro Teixeira – RG 21.279.448
Suplente: Kelly Paula Lima da Silva – RG 30.472.030-6

8. Bairro do Quilombo
Titular: Iara Aparecida Paulina – RG 28.271.314-1
Suplente: Elisabete Moraes Baptista – RG 26.694.501-6

9. Estância Hidro Mineral Santa Eliza
Titular: Antonio Pereira dos Santos – RG 13.284.645-7
Suplente: Edwaldo Antonio Milanesi – RG 2.788.495

10. ACE – Associação Comercial e Industrial de Itupeva
Titular: Gilberto Goulart de Mota – RG 8.156.799
Suplente: Luiz Carlos Pires de Campos – RG 9.020.873

11. Loja Maçônica
Titular: Lucas Nobilo Pascoalino – RG 22.107.460
Suplente: Ernesto Pereira – RG 6.471.785

12. Entidades Religiosas
Titular: Adriana Panitz Puglia Barbosa – RG 12.961.730
Suplente: Angelina Costacurta – RG 7.687.384-5

II – PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Hospital Nossa Senhora Aparecida
Titular: Paulo Augusto de Miranda III – RG 19.911.608-8
Suplente: Mirtes Aparecida Quartieri Alves – RG 18.027.120

2. ACCB
Titular: Elaine Bezerra da Silva Cruz – RG 24.973.884-3
Suplente: Jessica Nascimento Silva – RG 35.371.039-8

3. APAE de Itupeva
Titular: Juliana Alves Priule – RG : 40.107.352-X
Suplente: Sara de Oliveira – RG 30.025.778-8

III – FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE

1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPSI
Titular: Telma Marques Silva – RG 13.603.993
Suplente: Maria de F. Sinhorini de Oliveira – RG 11.055.110

2. Vigilância em Saúde
Titular: Neuza dos Santos Isaac – RG 15.326.583
Suplente: Joseli Cristina Debone – RG 24.212.200-4

3. Odontologia

Titular: Marcos Aurélio Lepóli – RG 7.565.116
Suplente: Rosemary Beatriz da Silva Ambrosio – RG 13.944.729

4. Setor de Enfermagem

Titular: Elisângela Cristina Rosa - RG 26.595.776
Suplente: Monalisa de Oliveira Velasco – RG M-8237530

5. Funcionários Públicos Municipais

Titular: Irene da Silva– RG 5.326.655-9
Suplente: Isabelella Conceição de Freitas Stella – RG 43.102.137-5

6. Serviço Social e Transporte da Saúde

Titular: Fabiana Angélica P. Simonete – RG 24.338.974-7
Suplente: Fábio Vanini – RG 26.539.682-7

IV – GESTÃO

1. Diretoria de Saúde

Titular: Rosali Maria J. Marcondes Montero – RG 8.726.311-7
Suplente: Mariana Campanholi de Godoy – RG 43.540.414-3

2. Diretoria de Fazenda

Titular: Luciana Vieira Alves – RG 27.786.981-X
Suplente: Sandra Helena dos Santos Olímpio Amillo – RG 19.116.953-5

3. Diretoria Administrativa

Titular: Katia Rodrigues de Moraes – RG 34.271.308-5
Suplente: Cristiane Regis Bertela – RG 29.373.194-9

Decreto n.º 2.476, de 26 de dezembro de 2012 -4-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto n.º 2.448, de 02 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ MILANI
Diretor Adjunto de Saúde

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:B6C3182E

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 2.477, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETO N° 2.477, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece os vencimentos dos Tributos Municipais, lançados neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2013.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de datas de vencimentos de tributos municipais, relativas ao exercício de 2013, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês.
Taxa de Licença para Funcionamento – Alvará	1ª parcela – 30/06/2013 2ª parcela – 30/07/2013 3ª parcela – 30/08/2013
Taxa de Licença para Localização - Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
ISSQN Retido	Mesmo procedimento do ISSQN mensal
ISSQN fixo	1º semestre – 30/06/2013 2º semestre – 30/11/2013
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Todo dia 15, no período de 15/03/2013 a 15/12/2013
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês.

Art. 2º Havendo ocorrências de ordem administrativas que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, será estabelecido novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias e seis do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

LAVÉRIO RUSSO JUNIOR
Diretor da Fazenda

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:1F4D91E2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 2.478, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETO N° 2.478, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigerem no exercício de 2013.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2013, fica reajustado em 6,95% (seis unidades e noventa e cinco centésimos por cento) com base no valor venal do imóvel existente no cadastro imobiliário.

Art. 2º O IPTU será lançado em 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a um DAM – Documento de Arrecadação Municipal, específico.

Art. 3º As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no Artigo anterior para o exercício de 2013 são as seguintes:

a) cota única com desconto de 4% (quatro por cento) ou 1ª Parcela no dia 15 de março de 2013.

b) as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, prorrogar o prazo de vencimento constante do "caput" deste Artigo, se houver problema de ordem administrativa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias e seis do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

LAVÉRIO RUSSO JUNIOR
Diretor da Fazenda

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A365F9BC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N º 2.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO N º 2.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2013.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva e Lei Municipal 262/80,

CONSIDERANDO, o que dispõe as Legislações Federais, Estaduais e Municipais sobre feriados e pontos facultativos,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam estabelecidos no exercício de 2013 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas

municipais com exceção dos serviços considerados essenciais como Coleta de Lixo, Serviço Funerário, Plantão de Ambulâncias, Guarda Municipal e Serviços de Vigilância, conforme tabela I anexa, que passa a fazer parte integrante do Decreto.

Art. 2° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

ANEXO AO DECRETO Nº 2.479
TABELA I

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfera	Legislação
01 de janeiro	Terça	**Confraternização Universal**	F	Lei 10.607/02
20 de janeiro	Domingo	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei 262/1980
11 de fevereiro	Segunda	Ponto Facultativo	M	Decreto 2479/12
12 de fevereiro	Terça	Carnaval – Ponto Facultativo	M	Decreto 2479/12
13 de fevereiro	Quarta	Ponto facultativo		Decreto 2479/12
21 de março	Quinta	47º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto 2479/12
22 de março	Sexta	**Ponto facultativo**	M	Decreto 2479/12
28 de março	Quinta	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2479/12
29 de março	Sexta	**Paixão de Cristo**	F	Lei 262/80
21 de abril	Domingo	Tiradentes	F	Lei 10.607/2002
01 de maio	Quarta	Dia do Trabalho	F	Lei 10.607/2002
30 de maio	Quinta	Corpus Christi	M	Lei 262/80
31 de maio	Sexta	Ponto Facultativo	M	Decreto 2479/12
08 de julho	Segunda	Ponto Facultativo	M	Decreto 2479/12
09 de julho	Terça	Revolução Constitucionalista	E	Lei 9.497/1997
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	F	Lei 10.607/2002
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	F	Lei 6.802/2080
28 de Outubro	Segunda	Dia do Funcionalismo Público	M	Decreto 2479/12
01 de novembro	Sexta	Ponto Facultativo (dia de todos os santos)	M	Decreto 2479/12
02 de novembro	Sábado	Finados	F	Lei 10.607/2002
15 de novembro	Sexta	Proclamação da República	F	Lei 10.607/2002
23 de dezembro	Segunda	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2479/12
24 de dezembro	Terça	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2479/12
25 de dezembro	Quarta	**Natal**	F	Lei 10.607/2002
30 de dezembro	Segunda	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2479/12
31 de dezembro	Terça	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2479/12

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8DD51372

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui no calendário do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Dia do Escoteiro e do Escotismo.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o dia 22 de fevereiro como o "Dia do Escoteiro e do Escotismo", que constará também no Calendário Oficial do Município de Itupeva.

Art. 2º Neste dia, deverão ser prestadas homenagens à memória do General Robert Stephenson Smith Baden Powell, fundador do Escotismo mundial, que nasceu em 22 de fevereiro de 1857.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:C6A0E02A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Rua Treze do Bairro Parque dos Cafezais I, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA NAIR JUSTO LEANDRO.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1° A Rua Treze do Bairro Parque dos Cafezais I, localizado neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA NAIR JUSTO LEANDRO.

Art. 2° Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a biografia da pessoa homenageada.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:6A5B7044

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Rua 03 (três) do Bairro Portal das Mangas, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA JOSÉ MORAIS GALVÃO.

OCIMAR POLLI

, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1° A Rua 03 (três) localizada no Bairro Portal das Mangas, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA JOSÉ MORAIS GALVÃO.

Art. 2° Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a biografia da pessoa homenageada.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:84A8B93F

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Creche Municipal do Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de CRECHE MUNICIPAL CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Creche Municipal do Bairro São Roque da Chave, localizada na Avenida Francisco Nakazato, nº. 355, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **CRECHE MUNICIPAL CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI.**

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, a Biografia de **"CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI"**.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BF3596F9

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 1.929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina a Creche Municipal do Parque das Hortênsias, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de CRECHE MUNICIPAL PÁSCHOA SOMBINI SAI.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2012, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Creche Municipal do Parque das Hortênsias, localizada na Rua João Gonçalves Lopes, nº. 120, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **CRECHE MUNICIPAL PÁSCHOA SOMBINI SAI**.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, a Biografia de **"PÁSCHOA SOMBINI SAI".**

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, Aos Vinte e Sete Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.

WALTER SOARES
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BA3400D5

